



JOGOS INTERCALASSES NA ESCOLA CÉLIA DIAS BATISTA

Aprendizado, Diversão e Solidariedade

A diversão foi garantida com jogos de vôlei, futebol, tênis de mesa entre outros. Além das atividades físicas, o Interclasse também contou com uma gincana de matérias escolares para incentivar o conhecimento dos alunos.

A iniciativa de estimular os alunos para aprenderem mais e se divertirem, não parou por aí! Houve também uma gincana de solidariedade para a arrecadação de alimentos e doações de cestas básicas para o fundo social da nossa cidade. Parabenizamos a escola e os alunos por essa iniciativa.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 7070/2023
De 04 de setembro de 2023.

“DISPÕE SOBRE A ANUÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 1.755/2021, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social e dá outras providências.

DECRETA:

Artigo 1º Fica qualificada como Organização Social o INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.268.215/0001-62, com sede na Rua Edissa Pacheco Carvalho, nº 26, Parque Campolim, Sorocaba/SP, CEP. 18047-631.

Artigo 2º As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

DECRETO Nº 7071/2023
De 06 de setembro de 2023.

“Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo

Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

Considerando o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

Considerando o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Finanças do Município de Salto de Pirapora-SP;

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Salto de Pirapora, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I deste decreto.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012., devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades elencados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste ato, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

§ 1º Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do Art. 1º deste Decreto.

§ 2º Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, fica autorizada a retenção automática, com base no anexo I

deste decreto.

§ 3º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

ANEXO I - TABELADE RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO ALÍQUOTA IR

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
<ul style="list-style-type: none"> Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; e Mercadorias e bens em geral. 	1,20%
<ul style="list-style-type: none"> Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012; 	0,24%
<ul style="list-style-type: none"> Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24%

<ul style="list-style-type: none"> Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012; 	1,20%
<ul style="list-style-type: none"> Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012; 	2,40%
<ul style="list-style-type: none"> Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,40%
<ul style="list-style-type: none"> Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. 	0%
<ul style="list-style-type: none"> Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde. 	2,40%
<ul style="list-style-type: none"> Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços. 	4,80%

DECRETO N.º 7072/2023
De 12 de setembro de 2023.

“DISPÕE SOBRE A ANUÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 1.755/2021, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social e dá outras providências.

DECRETA:

Artigo 1º Fica qualificada como Organização Social o INSTITUTO VERUS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.256.974/0001-82, com sede na Rua Conego Eugênio Leite, nº1173, 4º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05414-012.

Artigo 2º As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

.....
DECRETO N.º 7073/2023

De 12 de setembro de 2023.

***“DISPÕE SOBRE A ANUÊNCIA
DE QUALIFICAÇÃO COMO
ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA
ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”***

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 1.755/2021, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social e dá outras providências.

DECRETA:

Artigo 1º Fica qualificada como Organização Social a ORGANIZACAO SOCIAL CELLULA MATER - OSCEMA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.606.961/0001-68, com sede na Avenida Itália, nº 928, Conj. 805, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP. 12030-212.

Artigo 2º As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

**MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595

**CONVOCAÇÃO****CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**

Tendo em vista a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**, resolve **CONVOCAR THIAGO SA FERNANDES**, aprovado (a) em **14º lugar**, para o Cargo Público de **Motorista**, a comparecer no Paço Municipal, localizado à Av. Lydia David Haddad nº 150, Bairro Campo Largo, Salto de Pirapora-SP (Divisão de Recursos Humanos), no prazo de 10 (dez) dias, portando os documentos comprobatórios de que possui e os requisitos para o ingresso no Cargo Público.

O não comparecimento caracterizará a sua desistência.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

E

CUMPRA-SE

Salto de Pirapora, 13 de setembro de 2023.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

CIENTE em: ____/____/____

THIAGO SA FERNANDES

Nos termos da Lei nº13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, esclarece que os dados pessoais inseridos nesse documento serão coletados, tratados e utilizados exclusivamente para a finalidade solicitada no mesmo.

Outros Atos

**MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**

Avenida Lydía David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595

**EDITAL DE CHAMAMENTO****1. OBJETO**

Trata-se de **Edital de Chamamento Público** para cadastro de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na adoção de animais de grande porte apreendidos e sob tutela da Prefeitura na Secretaria de Meio Ambiente, Bem-Estar Animal e Sustentabilidade.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando a ausência de espaço físico para a acomodação de animais de grande porte quando apreendidos por maus tratos ou abandono, e que, os tutores não os resgatam nas dependências municipais após a apreensão, com base na Lei Complementar 022/2007 e a Lei Complementar 008/2022, que dá a possibilidade de encaminhar os referidos animais para a adoção por pessoas físicas ou jurídicas que possuam estrutura e condições de assumir a tutela destes animais nas zonas rurais do município de Salto de Pirapora, abrimos o referido edital de chamamento público.

O chamamento em questão foi aberto para que os interessados em realizar a adoção de animais de grande porte, sem qualquer privilégio ou preferência de cunho pessoal, façam a sua habilitação, desde que, cumprido os requisitos necessários de cadastramento previstos neste edital.

3. EXECUÇÃO E VIABILIDADE:

3.1 A abertura do edital será pontual conforme demanda da Secretaria de Meio Ambiente, Bem-Estar Animal e Sustentabilidade quando houver animal(is) disponíveis para adoção.

3.2 A viabilidade das adoções será avaliada pela **Comissão Técnica da Prefeitura** que inclui o médico veterinário da SEMA.

3.3 A adoção será formalizada através de um “Termo de Compromisso” por ocasião da realização de cada adoção, sem qualquer custo à Prefeitura.

4. CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO

4.1 Poderão participar deste chamamento público os interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2 Os interessados deverão obrigatoriamente ser moradores do município de Salto de Pirapora, condição que deverá ser comprovada no ato do cadastramento.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydía David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



4.3 Poderão se cadastrar:

- Entidades de proteção aos animais;
- Pessoas físicas ou jurídicas, que comprovem possuir estrutura e condições de guarda e cuidados para o(s) animal(is).

4.4 Não poderão participar do cadastramento empresas de quaisquer natureza e pessoas físicas que estejam sendo investigadas por atos de maus tratos.

5. PROCEDIMENTO PARA CADASTRAMENTO

Aqueles que desejarem se cadastrar para adoção dos animais de grande porte deverão comparecer a Secretaria de Meio Ambiente, Bem-Estar Animal e Sustentabilidade, munidos de:

- a) documento pessoal com foto;
- b) comprovante de endereço de residência e do local onde poderão abrigar os animais.

Deverão preencher um formulário, constante do Anexo I deste edital, assumindo total responsabilidade sobre a veracidade das informações prestadas.

6. PRAZO DE SUBMISSÃO E VALIDADE DO CADASTRO

O presente Edital vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do dia de sua publicação, podendo ser prorrogado há qualquer tempo. Neste período o cadastramento e formulários poderão ser submetidos, desde que cumpram os requisitos previstos neste instrumento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O cadastro realizado por meio deste chamamento, não configura em hipótese alguma, qualquer espécie de parceria junto a Prefeitura;

7.2 A **Comissão Técnica da Prefeitura** resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais.

7.3 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse da Administração Pública Municipal, anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.4 Aquele que realizar seu cadastro é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento

**MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**

Avenida Lydía David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar na eliminação do cadastro, sendo vedada a adoção de qualquer animal. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a adoção, o fato poderá dar ensejo à nova apreensão do animal por parte da Prefeitura e a aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis.

7.5 O adotante deverá permitir a realização de visita prévia da equipe da Secretaria de Meio Ambiente, Bem-Estar Animal e Sustentabilidade ao local onde o animal será abrigado, assim como visitas regulares após a adoção para verificação das condições de saúde e bem estar do(s) animal(is) adotado(s).

7.6 Todos os custos decorrentes da estrutura necessária para adoção e cuidados para com os animais adotados e quaisquer outras despesas correlatas ao cadastramento neste Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos interessados em realizar a adoção, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Prefeitura.

7.7 O transporte do animal até o local de abrigo do mesmo após adoção será de responsabilidade do adotante, sendo que deverá seguir as normas e técnicas que garantem a segurança do animal.

7.8 O animal será microchipado quando apreendido, desta forma o adotante fica ciente que caso o animal seja novamente apreendido pela Prefeitura nas condições previstas em lei serão aplicadas as sanções administrativas previstas na legislação municipal.

7.9 Fica vedada aos adotantes a utilização dos animais para uso em veículos de tração animal e também a comercialização dos animais adotados.

7.10 Quando houver óbito do animal é obrigatória a comunicação ao órgão municipal responsável informando as condições nas quais ocorreu.

7.11 Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria de Meio Ambiente, Bem Estar Animal e Sustentabilidade pelo telefone (15) 3491-9595, ramais 147 e 164, e pelo e-mail meioambiente@saltodepirapora.sp.gov.br.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydía David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
 Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07
 (15) 3491-9595



ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE ADOTANTES PARA ANIMAIS DE GRANDE PORTE

DADOS CADASTRAIS	
RAZÃO SOCIAL/NOME:	
CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA:	
BAIRRO:	
ENDEREÇO DO ABRIGO DO(S) ANIMAL (IS):	
BAIRRO:	
TELEFONE DE CONTATO COM DDD:	
E-MAIL:	
DADOS DO(S) ANIMAL(IS)	
ESPÉCIE:	RAÇA:
SEXO:	PELAGEM:
PRONTUÁRIO:	MICROCHIP:
DADOS DO LOCAL DE ABRIGO DO(S) ANIMAL(IS)	
DIMENSÃO DO LOCAL	COBERTO? ()SIM ()NÃO
CERCADO? ()SIM ()NÃO	ÁREA URBANA? ()SIM ()NÃO
DESCREVER COMO SERÁ A ALIMENTAÇÃO DO ANIMAL (TIPO E FREQUÊNCIA)	
<p>DECLARO, sob as penas da lei, que todas as informações aqui fornecidas são verdadeiras, que desejo adotar animais de grande porte quando estiverem disponíveis e que possuo condições para garantir a saúde e bem estar dos animais.</p>	

_____, ____ de _____ de 20__.

 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

TENHO INTERESSE EM PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO N. ____/____

ABERTURA EM ____/____/____



Investindo no
SABER

Uma cidade
evoluída se constrói
com **EDUCAÇÃO**



ADMINISTRAÇÃO: 2021 | 2024

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA DE GOVERNO
Alfredo José da Silva

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Fabio Lugare

SECRETARIA DE FINANÇAS
Jessica Russo de Camargo

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Fabio Lugare

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Tais Albuquerque Souza

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Deivid Samuel de Oliveira

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lygia David Haddad, 150, Campo largo
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174

E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Marcia Valéria Ferraro Gomes

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Marli Gomes Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE
Robertson Magalhães Jordão

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Raul Ribeiro Guido

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA
Cesar Augusto Santana

DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 1.754-24

SETOR DE IMPRENSA
FELIPE NORIS DANIEL | SUPORTE TÉCNICO
SABRINA CONFORTINI | ESTAGIÁRIA

CAMARA MUNICIPAL
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO
(15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
(15) 3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estanislau de Almeida Berros, 69 - Centro
(15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
(15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455
Jd. Sta. Juliete | Fone (15) 3292-1588

Promoção Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3292-1600

Setor de Fiscalização (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -
Jardim Alexandre
(15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua: Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José
Fone (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea
(15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea
(15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jardim São Carlos
(15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
(15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua: Edézo Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
(15) 3292-1000

Administração: 2021 | 2024



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA